

EDITAL
Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo
de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução das comunicações eletrónicas e da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores de seguros identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A ASF verificou que os mediadores de seguros identificados em Anexo cessaram, as funções de Técnico Responsável que exerciam na respetiva sociedade de mediação de seguros.

Assim, cessada a incompatibilidade que motivou a suspensão do seu registo individual de mediador há mais de 2 anos (prazo máximo para a interrupção temporária da atividade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro), não pode o seu registo manter-se suspenso, pelo que deverá submeter um pedido de alteração de dados no [Portal ASF](#), de modo a fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros que estejam em falta, nomeadamente:

- Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e do artigo 12.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro;
- Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro;
- Seguro de responsabilidade civil profissional válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Indicação do gestor de reclamações que irá gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados (artigos 28.º RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

Não sendo comprovado, no prazo de 10 dias, o cumprimento das referidas condições, ficam os mediadores, desde já, notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, de que **a provável decisão da ASF será a de cancelar o registo de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do**

artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros.

Caso os mediadores em apreço pretendam pronunciar-se ou consultar o processo sobre o projeto de decisão ora notificados, devem fazê-lo por escrito, no mesmo prazo, por carta ou por e-mail para: mediadores@asf.com.pt. Se pretender consultar o processo, deve solicitá-lo pela mesma via.

Lisboa, 7 de março de 2024

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
07/03/2024 12:46



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

N.º Mediador	Nome	Data da suspensão	Data de cessação
1913506	ANTONIO MANUEL PEIXOTO DIAS	30/12/2021	30/12/2021
319502694	GONÇALO MARIA PESTANA AGUIAR AGORRETA ALPUIM	21/01/2019	10/12/2014
9056510	JOSE AUGUSTO FERREIRA	01/04/2005	20/12/2021
319529926	MARIA PAULA F. LOUREIRO RIBEIRO	23/12/2021	23/12/2021
311346957	OLGA CRISTINA MORGADO VIEIRA VIEIRA COELHO SILVA	26/10/2021	26/10/2021
307008664	SILVIA ISABEL FRANCO SÃO PEDRO	17/11/2021	17/11/2021
307060753	VITOR MANUEL AGUIAR	26/05/2021	26/05/2021
1867909	ANA MARIA BARBOSA DIAS FERREIRA	31/05/2007	20/02/2017
1648976	FELISMINA MARIA RENDEIRO DIOGO CUNHA	12/04/2007	25/09/2012
1756301	MARIA ADELAIDE LEITE FARIA TEIXEIRA MARTINS	21/06/2007	28/02/2020